

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 15/ASTE/C/SEMTRAN/2024

Dispõe sobre a autorização de servidores no âmbito desta secretaria a ministrarem treinamento de defesa pessoal (jiu – jitsu) e condicionamento físico para os Agentes Municipais de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes do Município de Porto Velho – SEMTRAN, para melhor atenderem a população de Porto Velho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, estabelecido nos incisos XVI, XIX art. 72 da Lei Complementar nº882, de 25 de fevereiro de 2022 23 de junho de 2023 que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que o Agente Municipal de Trânsito faz parte da Segurança Pública viária;

CONSIDERANDO que o Agente Municipal de Trânsito não porte de arma de fogo e nem armamento em serviço tendo em vista a ausência de legislação;

CONSIDERANDO os mais variados casos de violência verbal e física contra o Agente Municipal de Trânsito registrado em ocorrência policial;

CONSIDERANDO que defesa pessoal é um conjunto de movimentos tanto de defesa, quanto de ataque, que visam à proteção de si próprio ou de terceiros sem utilizar a força física;

CONSIDERANDO que a defesa pessoal para o Agente Municipal de Trânsito tem como foco, preparar o servidor para saber lidar com situações ameaçadoras e perigosas;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, em razão dos referidos servidores já pertencerem ao quadro de agentes municipais de Trânsito, dispensando processos burocráticos e onerosos para o município, ademais os servidores em destaque já possuem material para ministrarem os treinamentos;

CONSIDERANDO o Princípio da celeridade que norteia a Administração Pública, conforme palavras de Hely Lopes Meirelles, “a celeridade é a alma do bom serviço público, pois sem ela a satisfação dos interesses coletivos se torna prejudicada”, e, “o princípio da celeridade é o

caminho para a eficiência administrativa, sendo um dever dos agentes públicos agirem prontamente para garantir o bem-estar da população”;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência que menciona que os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores JOSÉ EDUARDO MENDES ARAÚJO, matrícula nº 74120, WESLLY DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA, nº 73213, para ministrar treinamento de defesa pessoal (modalidade jiu-jitsu) para os Agentes municipais de Trânsito.

Art. 2º Autorizar o servidor PAULO RICARDO ALVES FRUTUOSO, matrícula nº 72322, para ministrar o treinamento de condicionamento físico para os Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 3º Com vistas a atender melhor o efetivo, os referidos servidores atuaram em regime de escala fixa para o cumprimento das atribuições de Agente Municipal de Trânsito, obedecendo à quantidade de horas de um plantão de serviço, e cumprindo a carga horária mensal laboral estipulada.

§ 1º A organização da escala de serviço dos servidores estará a cargo da chefia da Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT.

§ 2º Os servidores poderão ministrar os treinamentos em seus plantões ordinários ou na folga, conforme critérios estipulados pela chefia da Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT, de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço.

Art. 4º Os Agentes Municipais de trânsito que voluntariamente optarem pelo treinamento, poderão treinar em seus plantões ordinários com critérios estabelecidos pela chefia da Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT, de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço.

Parágrafo único. No caso de mais de cinquenta por cento do efetivo do plantão de serviço do dia, manifestar interesse no treinamento naquele dia, treinarão em escala de revezamento e em horários alternados, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:947D0E54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/07/2024. Edição 3767

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>